



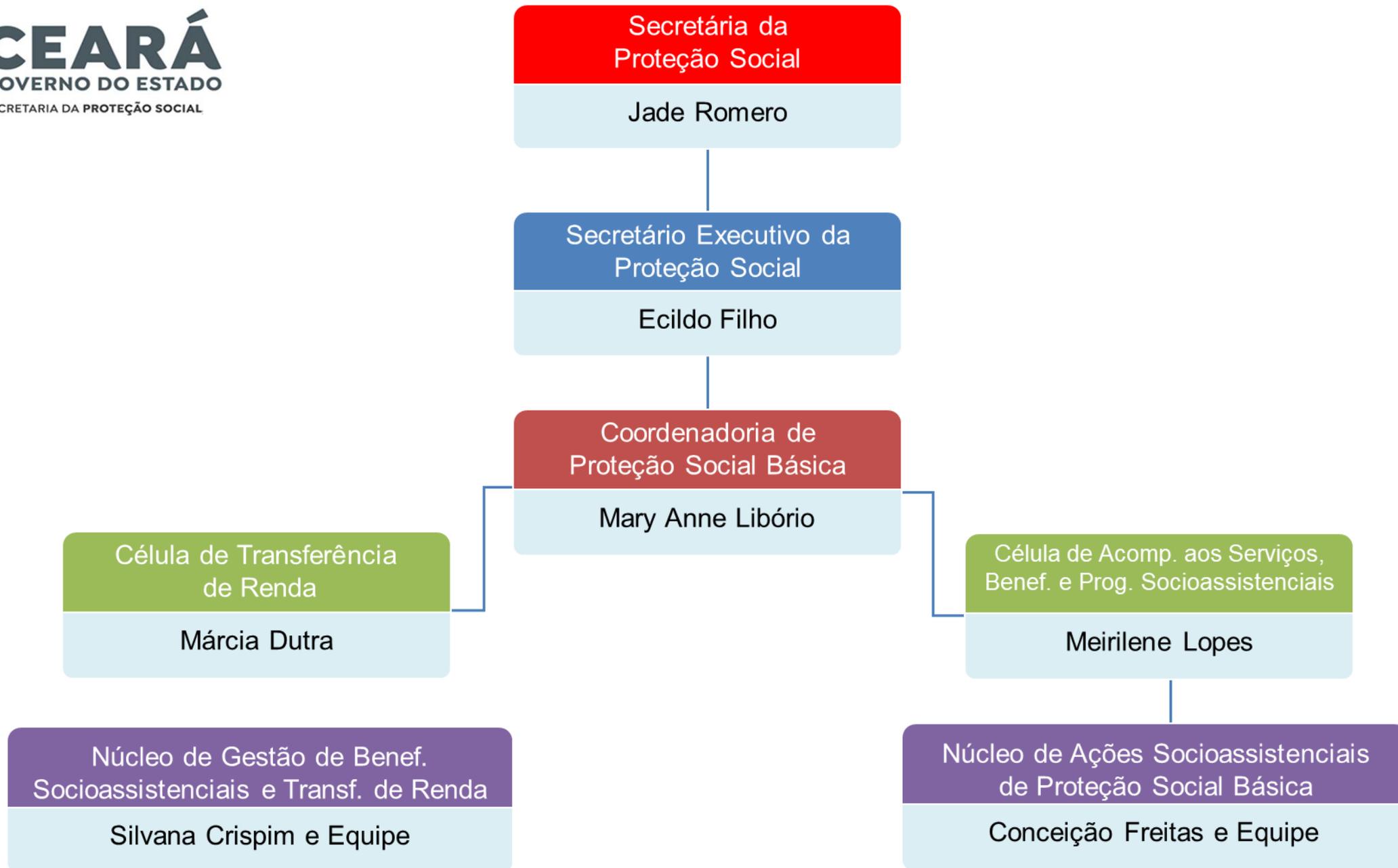
CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

REUNIÃO TÉCNICA

Tema:
“PROGRAMA CEARÁ ACOLHE”

Formato: “VIRTUAL”

Data: 04/04/2025.



PROGRAMA CEARÁ ACOLHE

Instituído pela Lei Estadual de nº 19.062, de 30/10/2024, regulamentado pelo Decreto 36.466, de 06/03/2025:

O Programa Ceará Acolhe reúne ações destinadas a assegurar proteção social às crianças e aos adolescentes em situação de **orfandade em face da pandemia da Covid-19**:

Considera-se em situação de orfandade:

I – situação de orfandade bilateral: condição social em que se encontra a criança ou o adolescente na qual ambos os pais, biológicos ou por adoção, faleceram, sendo pelo menos um deles em razão da Covid-19;

II – situação de orfandade em famílias monoparentais: condição social em que se encontra a criança ou o adolescente na qual a família é formada por somente um dos pais, biológico ou por adoção, havendo este falecido em razão da Covid-19.

Período da pandemia da Covid-19: 11/03/2020 a 05/05/2023.

CONT. PROGRAMA CEARÁ ACOLHE

As **ações incluem estratégias** para mitigação dos impactos decorrentes da morte, que resultou na situação de orfandade, conforme Decreto Estadual de nº 36.466, de 06/03/2025:

- No campo relacional, a oferta de acompanhamento pelas equipes multiprofissionais dos Centros de Referência de Assistência Social - Cras e/ou Centros de Referência Especializado de Assistência Social - Creas, com vistas ao fortalecimento dos vínculos familiares, sociais e comunitários.
- Realização de ações de busca ativa e acuidade dos cadastros públicos com vistas ao registro do assento de óbito nos casos em que o(a) falecido(a) deixa filhos(as) menores de idade, evitando-se a não identificação dos sujeitos e a perda de direitos; Articulação e de aprimoramento da capacidade de comunicação e de diálogo institucional com os órgãos e as entidades que compõem o Sistema Único de Assistência Social - Suas, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA e demais órgãos, para identificação e inserção da criança e do adolescente em situação de orfandade nos serviços e benefícios socioassistenciais;
- No campo da saúde mental, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), a necessidade de acompanhamento psicossocial prioritário às crianças e aos adolescentes órfãos e às famílias substitutas;

CONT. PROGRAMA CEARÁ ACOLHE

- Acesso da criança e do adolescente à escola deverá ser priorizado, com a inserção imediata de adolescentes a partir dos 15 (quinze) anos na escola estadual e com estímulo à inserção daqueles que não foram alfabetizados por meio da Educação de Jovens e Adultos – EJA. A inserção do adolescente em ações de qualificação e inserção profissional e a prevenção ao trabalho infantil;
- Atuação intra e intersetorial, mediante articulação das ações governamentais voltadas à proteção da criança e do adolescente, de forma prioritária, mediante a inclusão da criança e do adolescente em situação de orfandade, na rede de proteção social das diversas políticas públicas, com vistas à garantia de desenvolvimento saudável, com acompanhamento familiar e ou institucional;
- Transferência de benefício financeiro de prestação continuada, a ser pago mensalmente, às crianças e aos adolescentes de até 18 (dezoito) anos de idade, em situação de orfandade, em face da pandemia da Covid-19, domiciliadas no Estado do Ceará e que atendam aos requisitos da Lei do Programa Ceará Acolhe, conforme Lei de nº 19.062, de 30/10/2024 e o Decreto 36.466, de 06/03/2025;
- Entre outras.

CONT. PROGRAMA CEARÁ ACOLHE

Compete no âmbito do Programa Ceará Acolhe:

I - Ao Estado, através da Secretaria da Proteção Social - SPS:

- A) coordenar o Programa do qual trata este Decreto, definir diretrizes, ações, fluxos e procedimentos para o seu funcionamento;
 - B) realizar articulação intersetorial para integração e acesso dos beneficiários ao Programa;
 - C) acompanhar a execução do Programa nos municípios cearenses;
 - D) conceder auxílio financeiro aos beneficiários do Programa Ceará Acolhe;
 - E) promover a garantia da proteção social aos órfãos da Covid-19;
 - F) checar e confirmar os critérios de atualização cadastral dos beneficiários promovida pelos Municípios e os respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social.
- 

CONT. PROGRAMA CEARÁ ACOLHE

II - Aos municípios:

- A) Coordenar a execução do Programa do qual trata este Decreto em nível local;
- B) Realizar identificação, busca ativa, juntada de documentos necessários aos possíveis beneficiários e formular requerimento à Secretaria da Proteção Social - SPS do Benefício Socioassistencial do Programa Ceará Acolhe;
- C) Submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social os requerimentos para concessão dos benefícios, bem como para averiguação de denúncias;
- D) realizar acompanhamento familiar semestralmente com emissão de relatório;
- E) promover articulação intersetorial no território, viabilizando proteção social das crianças e adolescentes órfãos decorrentes da Covid-19, conforme necessidade identificada;
- F) validar, conjuntamente com o respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, a atualização cadastral do beneficiário no CadÚnico.

CONT. PROGRAMA CEARÁ ACOLHE

III - aos **Conselhos Municipais de Assistência Social**:

- A) apreciar, aprovar e deliberar sobre os requerimentos para concessão dos benefícios que serão apresentados ao Programa;
 - B) acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Ceará Acolhe em âmbito local;
 - C) receber e averiguar possíveis denúncias relativas ao Programa Ceará Acolhe em nível municipal;
 - D) validar, conjuntamente com o respectivo Município, a atualização cadastral do beneficiário no CadÚnico. III - comprovação de cometimento de fraude para fins de participação no Programa;
- 

CONT. PROGRAMA CEARÁ ACOLHE – CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO:

- I - Ser criança ou adolescente, em situação de orfandade bilateral ou de orfandade em família monoparental, que estejam em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, conforme estabelecido na Lei nº. 19.062, de 30 de outubro de 2024;
 - II - Ter domicílio fixado, há pelo menos 1 (um) ano antes da orfandade completa, no território do Estado do Ceará;
 - III - Estar em situação de extrema vulnerabilidade social, assim consideradas as que possuam renda familiar no valor do recorte de renda para acesso e permanência no Programa Bolsa Família;
 - IV - Ser cadastrado no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais;
 - V - Não ser beneficiário de pensão por morte, em regime previdenciário que assegure benefício integral ou proporcional em relação aos rendimentos do segurado, e cujo valor seja igual ou superior ao valor do benefício previsto para o Programa.
- 

CONT. PROGRAMA CEARÁ ACOLHE - Condição de Recebimento:

§ 1º A concessão do benefício vincula-se à manutenção da atualização das informações constantes do CadÚnico, nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022;

§ 2º Caso a criança ou o adolescente em situação de orfandade, em razão da Covid-19, não esteja cadastrado no CadÚnico e se encontre no perfil do Programa Ceará Acolhe, deverá ser cadastrado posteriormente para recebimento do benefício;

§ 3º Poderão ser beneficiários do auxílio tanto as crianças e adolescentes que estejam sob cuidado de família substituta, extensa ou acolhedora, quanto os que estejam em acolhimento institucional, desde que satisfaçam, em todo caso, as condições exigidas neste Decreto;

§ 4º No caso de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, faz-se necessário estar cadastrado no CadÚnico como responsável legal o administrador do Acolhimento Institucional;

§ 5º Nos casos de Acolhimento Institucional, o valor do benefício deve ser recolhido e mantido em conta bancária em instituição financeira oficial, na modalidade remunerada, cujos valores serão disponibilizados ao beneficiário quando do atingimento da maioria civil ou situação excepcional definida em regulamento, observado o art. 92, § 2º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

CONT. PROGRAMA CEARÁ ACOLHE - Condição de Recebimento:

§ 6º No caso de crianças e adolescentes acolhidos em família substituta, extensa ou acolhedora, que recebam benefício financeiro para referida finalidade, esse valor não será contabilizado para o cálculo da renda de acesso e permanência ao programa;

§ 7º Quando a criança ou o adolescente oriundo de acolhimento institucional passar à guarda de família substituta, extensa ou adoção, os valores já recolhidos em conta permanecerão bloqueados, nos termos do § 5º deste artigo;

§ 8º O adolescente, enquanto mantido em privação de liberdade, por cumprimento de medida socioeducativa em regime fechado, terá o benefício suspenso, sendo restabelecido após o cumprimento da medida;

§ 9º A Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo - SEAS deverá comunicar mensalmente à Secretaria da Proteção Social - SPS a movimentação dos egressos do sistema socioeducativo do regime fechado, bem como do cumprimento da medida.

CONT. PROGRAMA CEARÁ ACOLHE

A solicitação do auxílio deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através:

I - Ofício endereçado à Secretaria da Proteção Social - SPS, mediante apresentação da documentação indicada no art. 7º do Decreto nº 36.466, de 06/03/2025:

§ 1º A solicitação da qual trata o caput deste artigo será instruída com: I - parecer social assinado por técnico do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e chancelado pelo gestor municipal da assistência social;

II - aprovação via resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º A Secretaria da Proteção Social – SPS manterá sob sua guarda os dados e documentos apresentados para habilitação do benefício.

CONT. PROGRAMA CEARÁ ACOLHE

Para a concessão do benefício do Programa Ceará Acolhe, **o responsável legal** pela criança ou adolescente, ou o diretor da unidade de acolhimento responsável pelo órfão, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento da criança/adolescente ou documento oficial que comprove a adoção;
- II - certidões de óbito dos pais com causa mortis por Covid-19;
- III - cópia da folha resumo do CadÚnico;
- IV - comprovante de inscrição do CPF do beneficiário;
- V - cópia autenticada de documentos de identificação do responsável legal (RG, CPF e comprovante de residência);
- VI - certidão emitida pela instituição responsável pelo regime de previdência ao qual o falecido era vinculado, que ateste se há concessão de pensão por morte devida ao dependente e o respectivo valor;
- VII - documento comprobatório da guarda provisória ou definitiva, tutela ou adoção da criança/adolescente órfão.

CONT. PROGRAMA CEARÁ ACOLHE: obrigações do responsável legal:

- I - informar matrícula na rede de ensino e/ou transferência escolar do beneficiário;
- II - informar a ocorrência de modificação da representação legal do beneficiário;
- III - informar mudança de endereço, telefone ou e-mail de contato da representação legal do beneficiário;
- IV - manter atualizado o cartão de vacina do beneficiário;
- V - informar a ocorrência de adoção do beneficiário;
- VI - informar o falecimento do beneficiário;
- VII - manter atualizadas as informações do beneficiário constantes do CadÚnico. Parágrafo único.

Parágrafo único. Todas as informações e atualizações deverão ser comunicadas ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e/ou à Secretaria Municipal de Assistência Social, que devem formalizá-las à Secretaria da Proteção Social – SPS.

CONT. PROGRAMA CEARÁ ACOLHE

São hipóteses de **desligamento do Programa Ceará Acolhe**:

- I – descumprimento das condições e critérios estabelecidos no Programa;
- II – omissão, fraude ou prestação de informações inverídicas do declarante para habilitar a criança ou adolescente em situação de orfandade;
- III – a pedido do beneficiário ou por determinação judicial;
- IV – cadastro desatualizado há mais de 24 (vinte e quatro) meses;
- V – beneficiário completar 18 (dezoito) anos de idade;
- VI – mudança de endereço do beneficiário para fora do Estado do Ceará;
- VII - mudança no valor da renda per capita;
- VIII – por morte do beneficiário;
- IX - evasão do adolescente do sistema socioeducativo.

O desligamento do benefício será comunicado ao responsável legal do beneficiário, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa ou regularizar a situação que motivou o desligamento.

CONT. PROGRAMA CEARÁ ACOLHE – Benefício Financeiro:

O valor da transferência do benefício financeiro é de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Será pago mensalmente ao beneficiário que atenda aos requisitos legais do Decreto.

§1º O valor do benefício poderá ser atualizado anualmente, conforme regulamentação específica, observado o limite orçamentário e financeiro do Estado.

§2º O benefício será creditado por meio de cartão de pagamento ou em conta bancária aberta em instituição financeira pública contratada pela Secretaria da Proteção Social – SPS, de acordo com a circunstância.

§3º Em caso de perda ou extravio dos cartões de benefício, o custo de reemissão do cartão será do responsável legal do beneficiário, não impedindo, entretanto, a continuidade dos repasses.

**Célula de Acomp. aos Serviços,
Benefícios e Programas
Socioassistenciais - CASBS**

Tema:
“PROGRAMA CEARÁ ACOLHE”

Formato: “VIRTUAL”

Data: 04/04/2025.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

Ceará Acolhe e a Proteção Social Básica

Programa Estadual, coordenado pela SPS, via CPSB, com gestão na CNGBTR;

Programa de concessão de benefício financeiro de prestação continuada ;

Vinculação aos municípios no âmbito da PSB ;

Trabalho intersetorial, multidisciplinar;

Desenvolvimento da intersetorialidade, por meio das ações complementares entre as políticas públicas;

Estratégia de enfrentamento da pobreza, por meio da transferência de benefícios direto aos órfãos .

QUEM SÃO OS ÓRFÃOS DA COVID-19?

Criança ou adolescente com perda de um dos pais, ou de ambos, ou ainda a perda de seu responsável, traz diversos impactos na vida de uma pessoa.

Essa vivência precoce do luto na infância e juventude pode ter repercussões emocionais, psicológicas, escolares, sociais, financeiras, dentre outros.

Apesar da gravidade da situação, os órfãos da Covid-19 são considerados vítimas invisíveis da pandemia devido à insuficiência de dados de estatísticas oficiais capazes de identificá-los

Ceará Acolhe- Programa Estadual

Público- crianças e adolescentes em situação de orfandade, nas seguintes situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social:

I. Orfandade bilateral em que ambos os pais, biológicos ou por adoção, faleceram, sendo, pelo menos um deles, em razão da Covid-19; e

II. Orfandade em famílias monoparentais em que a família é formada por somente um dos pais, biológico ou por adoção, e este faleceu em razão da Covid-19.

QUEM SÃO AS FAMÍLIA?

PRECISA DA REPRESENTAÇÃO LEGAL (GUARDA, TUTELA OU ADOÇÃO)

É necessária a regularização da Representação Legal, através de guarda, da tutela e/ou da adoção da criança ou do adolescente que se encontra sob cuidados de terceiros ou até mesmo em situação de vulnerabilidade, sem alguém que esteja realizando seus cuidados formalmente.

QUANDO PROCURAR A ASSISTÊNCIA SOCIAL

Caso essas crianças e adolescentes estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social (situação de rua, negligência, mendicância etc), procure o Conselho Tutelar de seu município.

Em casos de ausência ou insuficiência de renda, são requisitados os serviços da Assistência Social junto aos equipamentos de Centro de Referência em Assistência Social (CRAS).

Se houver alguma violação de direitos que gerou rompimento de vínculos, o Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS) é acionado.

Caso a família esteja incluída no CadÚnico, procure o CRAS para atualização do cadastro, após perda de ente por Covid-19.

Situação de vulnerabilidade e risco social

- Dimensão populacional relacionada aos aspectos populacionais, ou seja, todos que dizem respeito as questões individuais e coletivas, como renda familiar, ciclos de vida, educação, situação civil, **situações de discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiências**;
- Dimensão Material – Aqueles que estão em condições precárias ou privados de renda e sem acesso aos serviços públicos;
- Dimensão relacional cujas características sociais e culturais são desvalorizadas ou discriminadas negativamente (vínculos familiares, comunitários e de pertencimento fragilizados e vivenciam **situações de discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiências**);
- Calamidades, emergenciais e pandemias – COVID -19.

Compete a Política da Assistência Social no Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

- I. Realizar a busca ativa para identificar crianças e adolescentes em situação de orfandade em face da pandemia da Covid-19;
 - II. Desenvolver as ações e encaminhamentos necessários a inclusão de crianças e adolescentes no Programa Ceará Acolhe;
 - III. Realizar o estudo social das crianças e adolescentes e suas famílias;
 - IV. Elaborar Plano de atendimento/acompanhamento individual e familiar;
 - V. Incluir a criança e o adolescente nos serviços, programas e/benefícios conforme as necessidades identificadas pela equipe de referência;
- 

VI. Realizar o atendimento e acompanhamento de criança e o adolescente e famílias de acordo com as especificidades da assistência social;

VII. Conceder o benefício financeiro como segurança de renda para a criança ou adolescente em situação de orfandade - Covid-19, até completar os 18 anos, acolhido por uma família substituta (preferencialmente a família extensa) sob guarda, tutela ou adoção, conforme estabelecido no ECA ou em família acolhedora ou, ainda, em acolhimento institucional, também com aplicação de medida protetiva, esgotadas todas as alternativas anteriormente citadas;

VIII. Providenciar a referência e contra e/ou contrarreferência familiar;

IX. Realizar os devidos encaminhamentos para as demais políticas públicas de acordo com as necessidades;

- X. Garantir as seguranças socioassistenciais de renda; convívio ou vivência familiar, comunitária e social; apoio e auxílio; acolhida; e autonomia;
 - XI. Realizar a vigilância socioassistencial, sistematizando e produzindo informações e conhecimentos, preservando as informações sigilosas que o caso requer, visando a eficiência, eficácia e efetividade da proteção social no SUAS junto as crianças adolescentes e famílias;
 - XII. Realizar o controle social zelando pela qualidade do atendimento e proteção integral às crianças e adolescentes; e
 - XIII. Executar outras ações, que o caso requer, em consonância as atribuições estabelecidas nas normativas do Suas.
- 

COMPETE AO ÓRGÃO GESTOR ESTADUAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- I. Promover ações visando a identificação e a inserção da criança e do adolescente em situação de orfandade nos serviços e benefícios socioassistenciais;
 - II. Instituir benefício financeiro continuado como instrumento de segurança de renda, acolhimento e amparo às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade bilateral e/ou de famílias monoparentais;
 - III. Elaborar e aprovar fluxos e protocolos integrados entre as políticas públicas setoriais, de âmbito estadual e municipal, para garantir proteção integral à criança e ao adolescente, tendo em vista o seu desenvolvimento saudável, com acompanhamento familiar (família substituta) e ou institucional (quando ocorrer acolhimento institucional);
- 

IV. Pactuar junto à rede de saúde dos municípios fluxos e cronograma de visitas, por meio da Atenção Primária à Saúde, para acompanhar a vacinação e o desenvolvimento da criança e/ou adolescente;

V. Orientar os municípios para a realização de busca ativa, nas áreas mais vulneráveis, de casos de orfandade ocasionados pela pandemia não mapeados pelos sistemas de saúde e/ou de assistência social;

VI. Realizar apoio técnico e assessoramento sistemático aos gestores, trabalhadores e conselheiros da PAS de âmbito municipal no desenvolvimento das ações socioassistenciais;

VII. Criar campanhas de incentivo ao registro de nascimento, caso não tenha sido feito antes do óbito dos genitores; e

VIII. Fortalecer as ações de adoção e acolhimento com acompanhamento familiar (família substituta) e ou institucional (quando ocorrer acolhimento institucional).

AS OFERTAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:



ESTADO= Coordena, aporta os recursos, estabelece normas, fluxos e protocolos. Assessoria e presta apoio técnico aos municípios

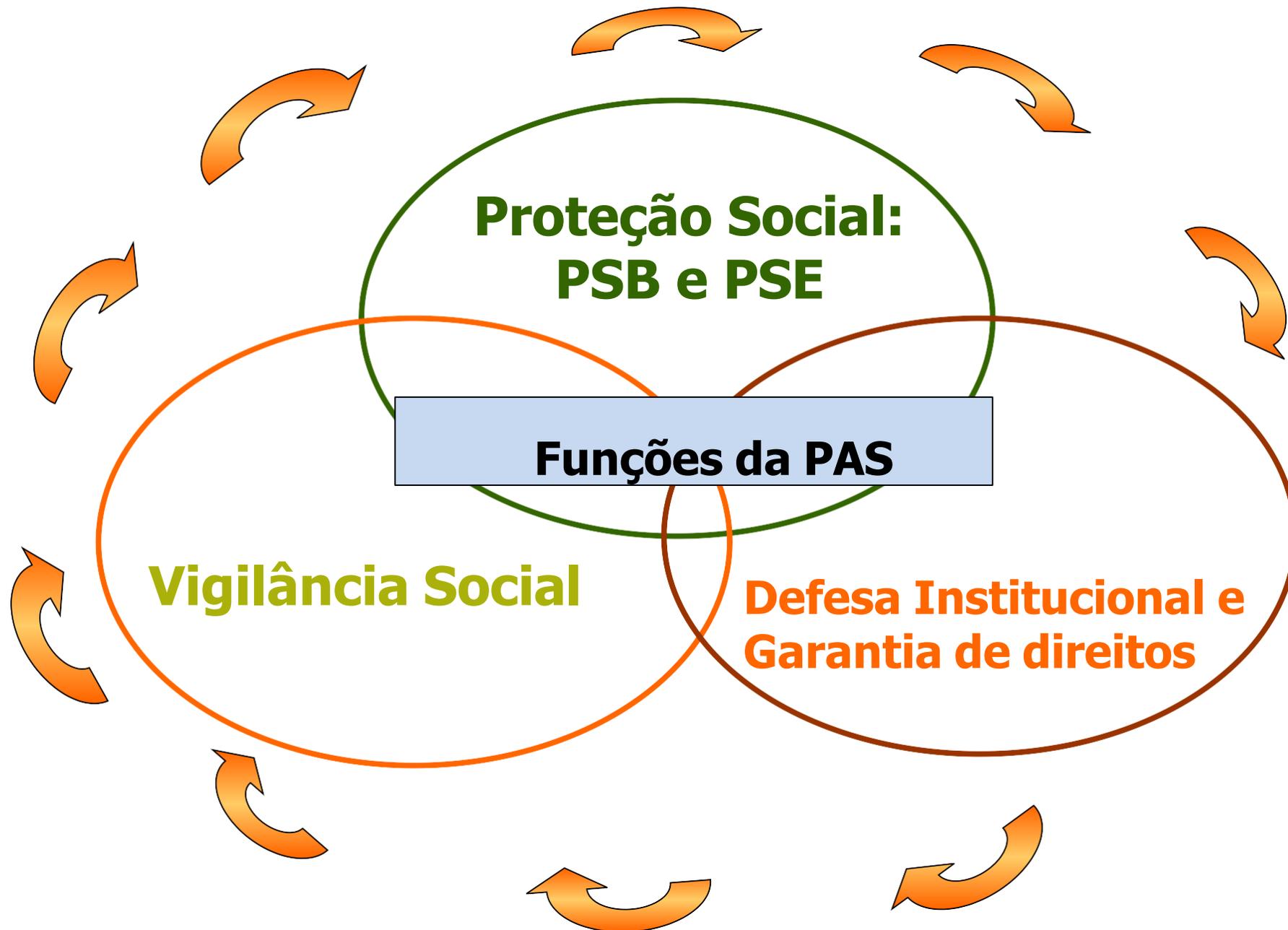


MUNICÍPIO = execução

Proteção Social Básica

O CRAS, O Território e o Trabalho Social com Famílias





CRAS

O que é?
Para que serve?



AS OFERTAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA :
Serviços Socioassistenciais (Matriz Padronizada)

Benefícios Socioassistenciais(LOAS)

Programas e Projetos Socioassistenciais

No estado do Ceará temos:

412

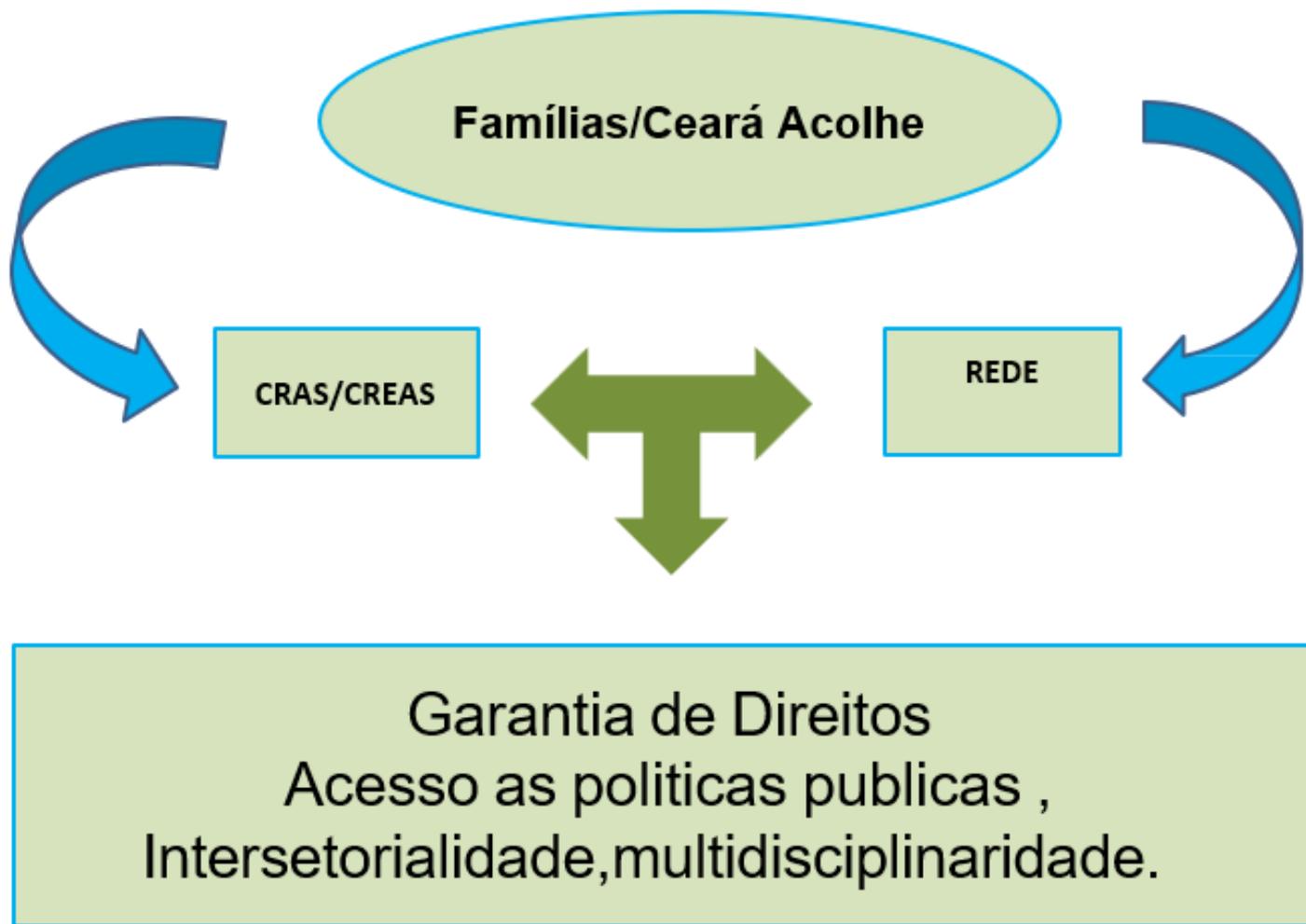


implantados





O acompanhamento das famílias



CONTROLE SOCIAL

Estado =
CEAS

Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Ceará acolhe zelando pela qualidade do atendimento e proteção integral às crianças e adolescentes

Articular os conselhos de políticas públicas e de garantia de direitos para assegurar a proteção integral da criança e do adolescente

Assessorar os CMAS no acompanhamento e fiscalização das ações voltadas para o atendimento às crianças e adolescentes na rede socioassistencial.

Município =
CMAS

Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Ceará Acolhe em âmbito local

Apreciar, aprovar e deliberar os requerimentos para concessão dos benefícios que serão apresentados ao Programa

Receber e averiguar possíveis denúncias relativas ao Programa Ceará Acolhe em nível municipal

Interagir com o CEAS, com as informações do desenvolvimento do Programa no município

Articular com os conselhos de políticas públicas e de garantia de direitos em âmbito local, para assegurar a proteção integral da criança e do adolescente



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL



Ceara.acolhe@sps.ce.gov.br



(85) 3108.0328/0330